

APROVADO EM 5
A 5ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 16 / 12 / 2013
[Handwritten Signature]
Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 17 / 12 / 2013
[Handwritten Signature]
Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Ofício nº 2.896 – P

Goiânia, 18 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

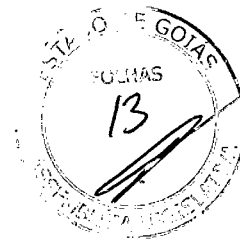
Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 418, aprovado em sessão realizada no dia 17 de dezembro do corrente ano, de autoria do **DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA**, que altera o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000.

Atenciosamente,


Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 418, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2013.

Altera o inciso I do art. 7º da Lei nº 13. 613,
de 11 de maio de 2000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 7º da Lei nº 13. 613, de 11 de maio de 2000, passa a
vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º

I – projetos sobre patrimônio cultural, histórico e artístico, inclusive de natureza
religiosa, aprovados pela Secretaria de Estado da Cultura, depois da manifestação
favorável do Conselho Estadual de Cultura, acerca de sua relevância e
oportunidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de
dezembro de 2013.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -